



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA MACROPLAN – PROSPECTIVA, ESTRATÉGIA E GESTÃO S/S LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 106/2006, pelo Procurador do Estado, **DR. LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.649, CPF/MF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, n.º 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do RG. n.º 5452371/SSP-MG, inscrito no CPF/MF n.º 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MACROPLAN – PROSPECTIVA, ESTRATÉGIA E GESTÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Pirajá, n.º 351, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.990.717/0001-53, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. **GUSTAVO AMÉRICO MARINHO FIGUEIREDO PORTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 230.640-2 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.698.904-19, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 201500005003391, oriundo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso II, do art. 25 combinado com o inciso III, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, bem como na Lei Estadual n.º 17.928/2012, no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do preâmbulo (i), da Cláusula Quinta e Oitava (ii). Para tanto, ficam alterados, além do preâmbulo, o parágrafo 1º, alíneas “A” e “B” da cláusula quinta e parágrafo 1º, da cláusula oitava.

O preâmbulo do Contrato Original n.º 019/2015, passa a apresentar a seguinte redação:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 106/2006, pelo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Procurador do Estado, **DR. LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.649, CPF/MF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, n.º 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do RG. n.º. 5452371/SSP-MG, inscrito no CPF/MF n.º. 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, e com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede à Rua 82, n.º 400, 5º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. N.º. 3177880/SSP-GO, inscrito no CPF/MF n.º 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado **MACROPLAN – PROSPECTIVA, ESTRATÉGIA E GESTÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Pirajá, n.º 351, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.990.717/0001-53, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. **GUSTAVO AMÉRICO MARINHO FIGUEIREDO PORTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 230.640-2 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.698.904-19, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 201500005003391, oriundo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso II, do art. 25 combinado com o inciso III, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, bem como na Lei Estadual n.º 17.928/2012, no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.”

Alteração da Cláusula Quinta, para que onde se lê:

A) Aprimorar o modelo de Gestão Orientada para Resultados:

Leia-se: “A) Aprimorar o modelo de Gestão Orientada para Resultados, com acompanhamento e fiscalização dessas atividades pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN”:

B) Estratégia de Desenvolvimento de Integrado para o Estado de Goiás 2015-2035, com acompanhamento e fiscalização dessas atividades pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, com cooperação técnica Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN”

Leia-se: “B) Estratégia de Desenvolvimento de Integrado para o Estado de Goiás 2015-2035, sob a responsabilidade da SED, com cooperação técnica da SEGPLAN”

Alteração do parágrafo 1º da Cláusula Oitava:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo 1º - Na Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado para as atividades sob acompanhamento e fiscalização da SEGPLAN e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da SED. Entretanto, a depender dos produtos a serem realizados, a execução dos serviços poderá abranger demais órgãos e entidades da Administração Pública. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da CONTRATADA, quando acordado com o CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta – Parágrafo 3º.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 019/2015

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Acordo Original

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador Chefe


JOAQUIM MESQUISTA
Secretário - SEGPLAN



THIAGO PEIXOTO
Secretário - SED

Pela CONTRATADA:


GUSTAVO AMÉRICO MARINHO FIGUEIREDO PORTO
MACROPLAN – PROSPECTIVA, ESTRATÉGIA E GESTÃO S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
CPF/MF nº _____

2 – 
ALESSANDRA PRUDÊNCIO N. PEREIRA
CPF/MF nº 041237937-62